



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/10/202 à 31/10/2024

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	17/10/2024	31/10/2024	23/10/2024	6394	02/09/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	64	2024008702	6.053,81	6.053,81
2	17/10/2024	31/10/2024	23/10/2024	6459	02/09/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	65	2024008696	8.412,22	8.412,22

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/10/2024	31/10/2024	04/10/2024	1680	13/03/2024	7	16.599.647/0001-11 - FLORA TRANSPORTES LTDA	202400000000031	2023017944	22.800,00	22.800,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/09/2024	30/09/2024	03/10/2024	5760	19/08/2024	2	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	647	2024011338	23.560,00	23.560,00
2 *	02/10/2024	31/10/2024	02/10/2024	2626	04/04/2024	18	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	272,44	272,44
3	04/10/2024	31/10/2024	21/10/2024	1442	02/02/2024	8	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2024000000000741	2024000341	4.105,18	4.105,18
4 *	07/10/2024	31/10/2024	17/10/2024	4831	22/05/2024	5	02.336.168/0001-06 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP	322	2022003986	890,00	890,00
5 *	07/10/2024	31/10/2024	17/10/2024	4831	22/05/2024	6	02.336.168/0001-06 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP	356	2022003986	890,00	890,00
6 *	07/10/2024	31/10/2024	17/10/2024	4848	03/05/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7514	2022005460	1.000,00	1.000,00
7 *	09/10/2024	31/10/2024	10/10/2024	2448	13/03/2024	7	25.127.620/0001-17 - CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	2024000000000169	2023000309	23.500,00	23.500,00

DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188



Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.04 12:05:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ORDENADOR DE DESPESA



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022003986

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP

JUSTIFICATIVA Nº 021/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a prestação de serviços de locação de impressoras com serviços de cópias, impressões, digitalizações P&B A4, Franquia Mensal de 10000 páginas por mês, entre a Prefeitura Municipal de Gurupi e Copy Systems Distribuidora de Copiadoras

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido a existência de uma pendência no processo de pagamento para a empresa NTS- NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELLI (data de liquidação 04/10/2024), resolve fazer o pagamento para a empresa posto ser este o fornecedor da sequência de pagamento conforme ordem de liquidação.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 356 no valor de R\$ 890,00 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 17 de outubro de 2024.

**DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188**



Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.17 11:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO:2023000309

PARA: **TESOURARIA**

FORNECEDOR: CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES - Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria

JUSTIFICATIVA Nº 022/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023000309, que tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria – processo de Inexigibilidade De Licitação Para Contratação De Serviços De Assessoria E Consultoria Técnica Especializada;

CONSIDERANDO a vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 da lei Nº. 14.123, de 10 De Março De 2021 do qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a contratação da empresa Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ Nº 25.127.620/0001-17, a qual presta serviço especializado de assessoria e consultoria técnica no gerenciamento, acompanhamento e operacionalização dos processos institucionais, incluindo de contratos e licitações, no âmbito desta administração pública, especialmente nos processos vinculados à nova lei de licitações, auxiliando os atores que atuam no processo quanto às regulamentações exigidas, buscando a implementação gradativa de procedimentos eletrônicos, por meio de contratação;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Instrução Normativa nº 004/2021-TCETO, que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização estadual e municipal;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à urgência e relevância, posto necessitar a administração pública respeito às regulamentações exigidas, buscando a implementação gradativa de procedimentos eletrônicos, auxílio no que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de licitação.

Assim os serviço de consultoria é de extrema necessidade neste primeiro momento assim havendo necessidade para o pagamento, tendo que há necessidade na



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

continuidade dos procedimentos e processos relacionados a licitação para que os órgão e entidades públicas estejam e perfeito funcionamento para serviços voltados a população, haja vista ainda que trata-se de um lei nova de licitação e ainda não já um aperfeiçoamento completo dos servidores envolvidos com os procedimentos;

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal **202400000000169** valor de R\$ 23.500,00, estão pendentes de pagamento, o presente caso em tela se enquadra na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias de outubro de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF-A3, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.10 11:59:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022005460

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – NOVA TELECOM LTDA

JUSTIFICATIVA Nº 023/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022005460, que tem por objeto UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 E PE Nº004/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET - NOVA TELECOM LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços administrativos, para funcionalidade dos sistemas de gestão, dentre outros;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo com notas fiscais de nº (7514) valor de R\$ 1000.00 fora da ordem cronológica, medida que se toma devido a existência de uma pendência no processo de pagamento para a empresa NTS- NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELLI (data de liquidação 04/10/2024), resolve fazer o pagamento para a empresa posto ser este o fornecedor da sequência de pagamento conforme ordem de liquidação.

A paralisação ou atraso em serviços administrativo, como procedimentos de licitação, folha de pagamento, e ações voltadas a atendimento de solicitações de servidores públicos, procuradoria, controle interno e demais departamentos, poderia acarretar danos graves.

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 7, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

“o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 17 de outubro de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073742000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.17 12:09:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2023006132

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

JUSTIFICATIVA Nº 019/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 4 no valor de R\$ 272,44, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 02 de outubro de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12072743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
NCP: AL, OU=SEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.02 11:04:23-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022003986

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP

JUSTIFICATIVA Nº 020/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a prestação de serviços de locação de impressoras com serviços de cópias, impressões, digitalizações P&B A4, Franquia Mensal de 10000 páginas por mês, entre a Prefeitura Municipal de Gurupi e Copy Systems Distribuidora de Copiadoras

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido a existência de uma pendência no processo de pagamento para a empresa NTS- NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELLI (data de liquidação 04/10/2024), resolve fazer o pagamento para a empresa posto ser este o fornecedor da sequência de pagamento conforme ordem de liquidação.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 322 no valor de R\$ 890,00 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 17 de outubro de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=
DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.17 11:38:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração